

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Quinta-feira, 30 de março de 2023 Ano VI | Edição nº 384

Página 1 de 44

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	
Leis	
Licitações e Contratos	14
Homologação / Adjudicação	14
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	15
Relatório Resumido da Execução Orcamentária	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Balbinos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Balbinos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balbinos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Balbinos

CNPJ 44.553.790/0001-08 Rua 07 de setembro, 481 Telefone: (14) 3583-9100 Site: www.balbinos.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42 Rua Luís Carlos Luizão, 120 Telefone: (14) 3583-1250

Site: www.camarabalbinos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Balbinos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balbinos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos



MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 384

Página 2 de 44

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI № 1462/2023, DE 29 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos previstos na Lei Federalnº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1998."

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescente nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federalde 1998.

CAPÍTULO I DO CONSELHO TUTELAR

- **Art. 2º**. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, encarregado pela sociedade de zelarpelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº 8.069,de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1988.
- **Art. 3º**. O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandatode 4 (quatro) anos, permitida a recondução, mediantenovo processo de escolha, em igualdade de condições com os demaiscandidatos.
- **Art. 4º**. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o órgão municipal que o Conselho Tutelar estiver vinculado para fins administrativos poderão sugerir ao Chefe do Poder Executivo e ao Poder Legislativo local, criação de novos conselhos tutelares neste município.
- **Art. 5º**. Cabe ao Poder Executivo definir a área de atuação do Conselho Tutelar deste município.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 6º Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao pleno funcionamento

do Conselho Tutelare à capacitação e formaçãocontinuada de seus membros, devendoser assegurado:

- I estrutura física;
- II recursos humanosde apoio;
- III meios de comunicação e informática; IV meios de transporte.

Parágrafo único. As dotaçõesorçamentárias previstas no caput deste artigo são de execução brigatória.

- **Art. 7º.** O Conselho Tutelar deverá funcionar em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência à população, garantindo a acessibilidade à pessoa com deficiência e o atendimento individualizado a criança, ao adolescente e a família.
- § 1º. O horário de atendimento do Conselho Tutelar deste município é das 7:00 as 17: horas, nos dias uteis.
- § 2º. Os conselheiros tutelares deverão cumprir jornada de trabalho de 30 horas semanais, sem prejuízodos plantões em regime de sobreaviso. Nos termos do artigo 19 - Parágrafo Único da Resolução CONANDA nº 231/2022.
- **Art. 8º** A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições dos membros do referido órgão colegiado e o acolhimento ao público, com sala reservada para o atendimento à criança e ao adolescente e a família.
- **Art. 9º** Cabe ao Poder Executivo municipal providenciar sede própria, telefone fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computador com acesso à internet e demais recursos materiais necessários ao efetivo funcionamento do Conselho Tutelar.
- **Art. 10.** Cabe ao Poder Executivo municipalfornecer ao ConselhoTutelar os meios necessários para registro e sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população infanto-juvenil local, devendo para tanto utilizar o Sistema de Informação para a Infânciae Adolescência SIPIA ou equivalente.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO E DOS DIREITOS SOCIAIS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 11. A remuneração do conselheiro tutelar é de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais) e mais R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em vale alimentação.

Parágrafo único: A remuneração do Conselheiro Tutelar terá seu reajuste acompanhando o Salário Mínimo Nacional Vigente, independente de nova Edição de Lei Municipal.

- **Art. 12**. É assegurado aos membrosdo Conselho Tutelar o direito a:
 - I coberturaprevidenciária;
- II gozo de férias anuaisremuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III licença-maternidade; IV licença-paternidade; e V gratificação natalina.

Parágrafo único.Outros direitos sociaise benefícios poderãoser assegurados aos membros do Conselho



MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 384

Página 3 de 44

Tutelar, por meio de alterações nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS EXIGÊNCIAS PARA CANDIDATURA A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

- **Art. 13.** Para a candidatura a membro do ConselhoTutelar, serão exigidosos seguintes requisitos:
 - I reconhecida idoneidade moral;
 - II idade superior a vinte e um anos;
- III residir e possuir domicílio eleitoral há mais de dois anos no município; IV estar no pleno gozo dos direitos políticos:
 - V possuirensino médio completo;
- VI -não ter sofrido, nos oito anos anteriores à data de registro de candidatura, penalidade de perda ou cassação de mandato de conselheiro tutelar, de conselheiro dos direitos da criança e do adolescente ou de cargo eletivo;
- VII -não ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicialcolegiado, até o transcurso da reabilitação criminal.
- § 10 A exigência prevista no inciso V deste artigo poderá ser suprimida nos casos em que o candidato comprovar ter atuado no mínimo 2 (dois) anos no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, auferida mediante atestado emitido por órgão público nacional, estadual ou municipal, por organização da sociedade civilregistrada nos conselhosdos direitos, por fóruns e redes, legalmente constituídos com atuaçãona área da criança e do adolescente.
- § 2º O preenchimento dos requisitos exigidos dos candidatos ao Conselho Tutelar deverá ser verificado pelo Conselho Municipaldos Direitos da Criança e do Adolescente.
- § 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá dar ciência aos candidatos habilitados sobre as condutas permitidas e vedadas e sobre as sanções nos casos de descumprimento das regras da campanha.
- **Art. 14.** O pedido de impugnação de candidatura ao Conselho Tutelar, devidamente fundamentado, poderá ser feito por qualquer cidadão, organização da sociedade civil ou pelo Ministério Público ao Conselho Municipal dos Direitosda Criança e do Adolescente.
- **Art. 15.** A violação das regras de campanha sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou do diploma.
- **Art. 16.** A habilitação de conselheiro tutelartitular para participar do processo de escolha subsequente não autoriza seu afastamento do Conselho Tutelarpara realizar campanha.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 17. São atribuições dos membros do Conselho Tutelarsão aquelas previstasno artigo 136, da Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Crianca e do Adolescente.

Parágrafoúnico. Não é atribuição dos conselheiros tutelares:

- I realizar transporte de criança e adolescente, para entregá-lo à sua famílianeste ou em outro município;
- II transportar adolescente para unidade de cumprimento de medida socioeducativa;
 III - transportar criança e adolescente para o atendimento em hospital;
- IV –transportar criança e adolescente para atendimento junto ao serviçode Escuta Qualificada ou para emissão de documento, registrode nascimento, carteira de identidade;
- V atuar como porteiroem eventos, festas, shows, bares, boates, para auferir idade de quemadentra no local,
- VI acompanhar visita assistida dos pais aos filhos; VII realizar do trabalho de investigação policial; e VII realizar blitz em bares e boates.
- **Art. 18.** As medidas de proteção à criança e ao adolescente, tomadas por conselheiro tutelar duranteo plantão em regimede sobreaviso, deverãoser comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação do ato.
- **Art. 19.** É vedado aos membros do Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas e dos serviços.
- Art. 20. O Conselho Tutelar no atendimento de crianças e adolescentes indígenas poderá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional do Índio FUNAI e/ou outros órgãos federaisou da sociedade civil especializados, devendo quando da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradiçõese lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criançae ao adolescente previstos na Constituição Federal.
- Art. 21. O Conselho Tutelar na aplicação das medidas de proteção previstas nesta Lei municipal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente, nas questões específicas que envolvam criançase adolescentes oriundasde Povos e Comunidades Tradicionais deverá considerar as garantias jurídicas presentes na legislação específica dos Povos e Comunidades Tradicionais, assim como a autodeterminação, as culturas, os costumes, os valores, as formas de organização social,as línguas e as tradições.
- **Art. 22.** O Conselho Tutelar na aplicação de medida protetiva de afastamento da criança ou do adolescente do convívio familiar, deverá comunicar imediatamente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.
- **Art. 23.** As decisões do Conselho Tutelar serão por maioria simples de votos dos membros do referido órgão colegiado.
- Art. 24. As decisões do Conselho Tutelarfundamentadas nas suas atribuições previstas nesta Lei e na Lei n^o 8.069, de 1990 Estatuto da Criança e do



MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 384

Página 4 de 44

Adolescente, obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e execução imediata.

- **Art. 25.** As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária medianteprovocação do Ministério Público ou da parte que tenha legítimointeresse.
- **Art. 26.** O Conselho Tutelar é um órgão autônomo com relação ao exercício de suas atribuições e competências previstas nesta Lei e na Lei n^{o} 8.069,de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente.
- **Art. 27.** As atribuições dos membros do Conselho Tutelar são previstas nesta Lei, vedado ser instituídas novas atribuições em regimento interno ou em atos administrativos semelhante de quaisquer outras autoridades.
- **Art. 28.** É vedado atribuir aos membros do Conselho Tutelar funções administrativas e ordenação de recursos para o funcionamento do Conselho Tutelar.
- **Art. 29.** É vedado o exercício das atribuiçõesinerentes aos membros do Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, sob pena de nulidade do ato praticado.
- **Art. 30.** O Conselho Tutelardeverá manter relaçãode parceria com o ConselhoMunicipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos Municipais deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.
- **Art. 31.** Os membros do Conselho Tutelar deverão participar do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretriz Orçamentária do município.

CAPÍTULO VI

DO REGIMENTO INTERNODO CONSELHO TUTELAR

- **Art. 32.** Compete aos membros do Conselho Tutelar elaborar seu regimento interno, em conformidade com as disposições previstas nesta Lei, na Lei nº 8.069, de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente e nas Resoluções publicadas pelo ConselhoNacional dos Direitosda Criança e do Adolescente Conanda.
- **Art. 33**. A minuta do regimento internodo Conselho Tutelardeverá ser encaminhada ao órgão municipal a qual o referido órgão estiver vinculado para fins administrativos e ao Conselho Municipal dos Direitosda Criança e do Adolescente, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração.

CAPÍTULO VII DO ATENDIMENTO REALIZADOEM REGIME DE SOBREAVISO

Art. 34. O atendimento realizado por membro do Conselho Tutelar no período noturno nos dias uteis,nos finais de semana eferiados será na forma doregime de sobreaviso.

Parágrafo único: As horas de sobreaviso poderão ser pagas observadas cada caso, ficando condicionada a previsão orçamentária. Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, compreendida em 1/3 do subsídio dos Conselheiros, o respectivo teria o gozo de folga compensatória na medida de 02 dias para cada 07 dias sobreaviso, limitada a aquisição de 30 dias por ano.

Art. 35. Todos os membros do Conselho Tutelar deverão cumprir à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como a idênticos períodos em regime desobreaviso.

CAPÍTULO VIII

DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

- **Art. 36.** Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente das três esferas federativas poderão definir, anualmente, percentual de recursos dos Fundos a serem aplicados na formaçãoe capacitação continuada dos membros do Conselho Tutelar.
- **Art. 37.** A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada remunerada.

Parágrafo único. Não constitui acúmulo de função, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas sem remuneração em entidade associativa e Fóruns, desde que não acarretem prejuízoao cumprimento da jornada de trabalho e ao regimede sobreaviso.

- **Art. 38.** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
- **Art. 39.** Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do artigo 147 da Lei n° 8.069,de 1990 Estatutoda Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO PARA A ESCOLHADOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

- **Art. 40**. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.
- **Art. 41**. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos por sufrágio universal, mediante voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município.
- **Art. 42**. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Parágrafo único. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

- **Art. 43.** No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
- **Art. 44.** O Conselho Municipaldos Direitos da Criança e do Adolescente com o apoiodo Poder Executivo deverá solicitar junto a Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, a listagem dos eleitores e apoio técnico necessário, para realização do processo de escolha dos



MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 384

Página 5 de 44

membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelarpoderá ser realizadoutilizando cédulas de votação de papel a serem depositadas em urnas, caso não tenha sido concedido o empréstimo de urnaseletrônicas pela Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO X

DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

- **Art. 45.** As emissoras de rádio e de televisão deste município poderão divulgar, em rede, inserções sobreo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
- § 1º As inserções sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar serão elaboradas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo por objetivoinformar a população sobre a data da realização da eleição, da importância do Conselho Tutelar,da importância da participação da comunidade na escolha dos candidatos e estimular o comparecimento dos eleitores às urnas no dia da votação.
- **Art. 46.** É facultada a transmissão, por emissorade rádio ou televisão, de debates e entrevistas com os candidatos a membros do Conselho Tutelar, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com especialistas, com representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Fóruns e demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO XI

DA COMISSÃOESPECIAL ENCARREGADA DE REALIZAR O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

- **Art. 47.** O ConselhoMunicipal dos Direitosda Criança e do Adolescente deverá criar por meio de resolução uma Comissão Especial,composta paritariamente por conselheiros representantes do Poder Executivoe representantes das organizações da sociedade civil,para realizar o processo de escolha dos membros do ConselhoTutelar.
- **Art. 48.** A resolução do Conselho Municipaldos Direitos da Criança e do Adolescente que criar a Comissão Especialencarregada de realizaro processo de escolha dos membros do Conselho Tutelardeverá dispor sobre asatribuições da referida Comissão.
- **Art. 49.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar iniciar-se-á com a publicação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do edital de convocação dos candidatos a fazer a inscrição, com antecedência mínimade seis meses antes do término do mandato dos conselheiros tutelares que estão no exercício da função.
- **Art. 50**. O edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocando os pretendentes a membros do Conselho Tutelar a fazer a inscrição, deverá conter:
 - I -o calendário com as datas e os prazos para registro

de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do processo de escolhados membros do Conselho Tutelar;

- II a documentação exigida dos candidatos;
- III as regras da campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
 IV - as sanções previstas para o descumprimento das regras da campanha;

Parágrafo único. O edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelarnão poderá exigir dos pretendentes requisitos adicionais aos previstos nesta Lei e no artigo 132 da Lei nº 8.069,de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

- **Art. 51.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá instruções gerais para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar com base nesta Lei, na Lei nº 8.069, de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente e nas Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente Conanda.
- **Art. 52.** O representante do Ministério Público com atuação nesta Comarca deverá ser notificado, de todas as reuniões e das deliberações realizadas pela ComissãoEspecial encarregada de realizaro processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
- **Art. 53.** A inscrição dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é gratuita, vedada cobrança de taxa.
- **Art. 54.** O conselheiro tutelarcandidato no processoescolha subsequente não poderá afastar-se do cargo no ConselhoTutelar.
- **Art. 55**. As candidaturas dos pretendentes a membros do Conselho Tutelar deverão ser individuais, vedada composição de chapas.

Parágrafo único. A divulgação da campanha nas redes socais, internet, distribuição de santinhos ou panfletos com a foto ou o número de 2, 3 ou mais candidatos não caracteriza composição de chapa, mas sim, parte da divulgação da campanha e do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

- **Art. 56.** O eleitor poderá votar somente em um candidato ao Conselho Tutelar.
- **Art. 57.** A veiculação de propaganda da campanha dos candidatos ao Conselho Tutelar somente será permitida após a publicação pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficialdos candidatos habilitados.
- **Art. 58.** Os cinco candidatos mais votados serão diplomados conselheiros tutelares titulares, sendo considerados suplentes os demaispretendentes, em ordem decrescente de votação.
- **Art. 59.** No caso de candidatos com igual númerode votos ao Conselho Tutelar, será utilizado, para efeito de desempate, o critérioda idade mais elevada.
- **Art. 60.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá garantir a divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, por meio de:
- I publicação oficial do edital para registro de candidaturas; II - afixação do edital em locais de amplo



MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 384

Página 6 de 44

acesso ao público; III - ampla divulgação do edital;

- **Art. 61.** No dia da votação é vedado ao candidato ao Conselho Tutelar realizar campanha, patrocinar transporte de eleitores, boca de urna edistribuição de santinhos.
- **Art. 62.** O pedido de impugnação de candidatura ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas vedadas será feito junto àComissão Especial previstacriada para realizaro processo de escolha, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- **Art. 63.** Verificada qualquer uma das vedações previstas nos artigos 56 e 60 desta Lei, o candidato será impugnado, mediante deliberação da Plenária do Conselho Municipal dos Direitosda Criança e do Adolescente, assegurado o direitoao contraditório e ampla defesa.
- **Art. 64.** Decididas as eventuaisimpugnações ou, na inexistência destas,o Conselho Municipaldos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado final do processode escolha, com a divulgação dos nomes dos candidatos eleitos ao Conselho Tutelar e dos suplentes listados em ordemdecrescente de votação.
- **Art. 65.** O candidato escolhido ao Conselho Tutelar deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestarcompromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

CAPÍTULO XII

DO IMPEDIMENTO DE ATUAR NO MESMO CONSELHOTUTELAR

Art. 66. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrastoou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Sendo escolhidos dois ou mais candidatos nos termos do caput deste artigo, será empossado como conselheiro tutelartitular, aquele que tiver obtido maior votação.

CAPÍTULO XIII DA VACÂNCIA E CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

- **Art. 67.** Entre outras causasestabelecidas nesta Lei, a vacânciano Conselho Tutelardecorrerá de:
 - I renúncia;
- II posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada; III - aplicação da sanção administrativa de destituição da função;
- IV -condenação por sentençatransitada em julgadopela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral; e
 - V falecimento.
- **Art. 68.** Ocorrendo vacânciaou afastamento de conselheiro tutelartitular, o suplente, deverá ser convocadopara regularizar a composição do referido órgãocolegiado.
- § 1º. Os suplentesdo Conselho Tutelarserão convocados de acordo com a ordem decrescente de votação.
- § 2º. No caso da inexistência de suplentes, o Conselho Municipalou Distrital dos Direitos da Criança e

doAdolescente deverá realizar o processode escolha suplementar.

CAPÍTULO XIV DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E DISCIPLINARES

- **Art. 69.** Constituem penalidades administrativas e disciplinares aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:
 - I advertência;
- II suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias; e
- III destituiçãoda função,por processo administrativo ou por sentençatransitada em julgado;
- **Art. 70.** As infrações administrativas e disciplinares praticadas por conselheiro tutelar deverá ser apurada pelo órgão municipal do Poder Executivo ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado.
- **Art. 71.** A apuração das infrações administrativas e disciplinares praticadas por conselheiro tutelar deverá observar o disposto previsto nesta Lei e na legislação municipal aplicável aos demais servidores públicos.
- **Art. 72**. Na aplicação das penalidades administrativas e disciplinares deverãoser consideradas a natureza e a gravidadeda infração cometida,os danos que dela provierem para a sociedadeou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

CAPÍTULO XV DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃOE CASSAÇÃO DO MANDATO

- **Art. 73.** O conselheiro tutelar poderá, a qualquer tempo, ser advertido, ter seu mandato suspenso por prazo determinado ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade, sendo em qualquer caso assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- **Art. 74.** A advertência, suspensão do mandato por prazo determinado e exoneração da função de conselheiro tutelar deverá ser procedida de processo administrativo realizado pelo órgão municipalao qual o Conselho Tutelardeste município está vinculado para fins administrativos, assegurado o direitoao contraditório e a ampla defesa.
- **Art. 75.** O conselheiro tutelarserá responsável pelo uso indevidodas informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo.
- **Art. 76.** O conselheiro tutelar deverá abster-se-á de pronunciar-se publicamente acerca de casos específicos atendidos pelo ConselhoTutelar, nas hipóteses legais de sigilo.
- **Art. 77.** Quando, no curso de investigação policial, houver indício de prática de infração penal por conselheiro tutelar, a autoridade policial, civil ou militar, comunicará, imediatamente, o fato ao órgão municipal ao qual o Conselho Tutelar está vinculado para fins administrativos e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 384

Página 7 de 44

Adolescente.

CAPÍTULO XVI DOS DEVERES DO CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 78. São deveres do conselheiro tutelar:

- I manterilibada conduta pública eparticular;
- II zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidadede suas funções;
- III indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- IV obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;
- V comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal ou Distritaldos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno:
- VI desempenhar, com zelo, prestezae dedicação as suas funções;
- VII declarar-se suspeitoou impedido nas hipóteses previstasna legislação;
- VIII cumprir as resoluções e recomendações estabelecidas pelo ConselhoNacional dos Direitos da Criança e do Adolescente Conanda;
- IX adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento;
- X -tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelare dos demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Crianca e do Adolescente;
- XI residir no âmbito territorial de atuação do Conselho Tutelardeste município;
- XII prestar informações solicitadas pelas autoridades públicase pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o artigo 17, da Lei n^{o} 8.069, de 1990 Estatutoda Criança e do Adolescente;
 - XIII identificar-se nas manifestações funcionais;
- XIV atender aos interessados, a qualquer momento,nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuaçãodo conselheiro tutelardeve ser voltadaà defesa e promoção de todos os direitos fundamentais de que crianças e adolescentes são titulares, com a estritaobservância das normas e princípios definidos nesta Lei, na Lei nº 8.069,de 1990

- Estatutoda Criança e do Adolescente e na Constituição Federal.

CAPÍTULO XVII

DOS PROIBIÇÕES INERENTES AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MEMBRO CONSELHO TUTELAR

- **Art. 79.** Para fins desta Lei, são proibições inerentes ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar:
- I exercer a função de forma a auferir, direta ou indiretamente, qualquer vantagem pessoal,econômica ou não, para si ou para outrem;

- II receber, em razão do cargo, honorários,
 gratificações, custas e emolumentos;
 III violar sigilo em relaçãoaos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
 - IV recusar e omitir a prestar atendimento;
- V- exceder no exercício da função, abusandode suas atribuições específicas;
- VI não comparecer reiteradamente nos horários de funcionamento do Conselho Tutelar e, deixarde realizar o atendimento durante o regime de sobreaviso;
- VII ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, ressalvado os casos para realização de atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;
- VIII delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelaro desempenho das atribuições de suaresponsabilidade;
- IX -aplicar medidas a crianças, adolescentes, pais ou responsável sem a préviadeliberação do colegiado, ressalvado as situações emergenciais, ou por ocasião do atendimento durante o plantão de sobreaviso;
- X aplicar medida de proteçãocontrariando decisão colegiada dos membros do Conselho Tutelar;
- XI utilizar a sede do Conselho Tutelarpara propaganda eleitoral ou para o exercício de qualquer atividade político-partidária.
- § 1º. A sanção aplicada nos casos previstos nos incisos I ao XI deste artigo deverá ser precedida de processo administrativo, assegurado ao conselheiro tutelar o direitoao contraditório e a ampladefesa.
- **Art. 80.** O exercício da autonomiado Conselho Tutelar não isenta seus membrosde responderem pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão municipal ao qual estão vinculados.

CAPÍTULO XVIII DOS IMPEDIMENTOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

- **Art. 81.** O membrodo Conselho Tutelardeve se declararimpedido de analisaro caso quando:
- I o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
- I for amigo íntimo ou inimigocapital de qualquerdas partes interessadas;
- III algum dos interessados for credor ou devedor do Conselheiro Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceirograu seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
- IV tiver interessena solução do caso em favor de um dos interessados.

Parágrafoúnico. O impedimento também poderá ser declarado por motivo de foro íntimo.

CAPÍTULO XIX DO CONSELHEIRO TUTELARFILIADO A PARTIDOPOLÍTICO

Art. 82. O conselheiro tutelar filiado a partido político



MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 384

Página 8 de 44

que for candidato nas eleições proporcionais ou majoritárias realizadas pela Justiça Eleitoral, deverá desincompatibilizar-se da função nos prazos previstos na legislação eleitoral.

- § 1º. Duranteo período de desincompatibilização previstono caput deste artigo,o conselheiro tutelarnão será remunerado.
- $\S~2^{\circ}$. Nos casos de desincompatibilização de conselheiro tutelarnos termos previstos no caput

deste artigo,o suplente imediatodeverá ser convocado para assumir a função.

Título II

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 83. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é o órgão deliberativo da política de promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações de implementação dessa política e responsável por fixar

critérios de utilização e planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

- § 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA é órgão colegiado de composição paritária por representantes do Poder Executivo municipal e das organizações da sociedade civil, conforme previsto no inciso II do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente.
- § 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fica vinculado administrativamente à Prefeitura Municipal de Balbinos-SP, que deverá proporcionar os meios necessários ao seu funcionamento.
- § 3º. Deveráser alocado anualmente dotação específica no orçamento do município, de forma a garantir o efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
- **Art. 84.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA tem por finalidade garantir, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à cultura, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.
- **Art. 85.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA é órgão deliberativo de representação paritária entre o Poder Executivo e as organizações da sociedade civil,composto por 2 membros titularese igual número de suplentes, da forma seguinte:
- I -2 representantes do poder público das áreas de políticas sociais,educação, de orçamentoe finanças e outras a serem definidas pelo Poder Executivo; e
- II -1 representantes das organizações sociedade civil que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no âmbito deste município.

- III os conselheiros governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.
- **Art. 86**. Os conselheiros representantes das organizações da sociedade civil, titulares e suplentes, são indicados pelas respectivas organizações, eleitas em processo de escolharegulamentado pelo ConselhoMunicipal dos Direitosda Criança e do Adolescente CMDCA.
- § 1º. A eleição prevista no caput deste artigo será realizada em assembleia convocada para esse fim, pelo voto dos representantes das organizações da sociedade civil.
- § 2º. A assembleia para a eleiçãoa que se refere este artigo deve ser convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, noventa dias antes do final do mandato das organizações da sociedade civil, por edital publicado no Diário Oficial deste município.
- § 3º. O representante do Ministério Públicocom atuação nesta Comarca deveráser convidado para acompanhar e fiscalizar a eleição das organizações da sociedade civil.
- **Art. 87**. Os membros do ConselhoMunicipal dos Direitosda Criança e do Adolescente CMDCA e seus respectivos suplentes exercerão mandatode 2 (dois) anos.
- **Art. 88.** É vedado a reeleição de organização da sociedade civilpara o mandato subsequente, conformeprevisto no § 3º do artigo78 do Decreto nº 9.579, de 22 denovembro de 2018.
- **Art. 89**. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- CMDCA é considerada de interesse públicorelevante e não será remunerada.
- **Art. 90**. O RegimentoInterno do ConselhoMunicipal dos Direitosda Criança e do Adolescente
- CMDCA regulará os casos de substituição dos conselheiros titulares pelos suplentes.
- **Art. 91.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA: I elaborar seu regimento interno;
- II gerir o Fundo Municipaldos Direitos da Criança e do Adolescente, a que se refere o artigo 88, inciso da Lei Federal 8.069/90, definindo o percentual de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;
- III formular a política de proteção, garantia e promoção dos direitos da criança e do adolescente e definir suas prioridades;
- IV controlar e acompanhar as ações governamentais e não governamentais na execução da política de atendimento aos direitos da criança edo adolescente;

V-assessorar o Poder Executivo na elaboração do plano plurianual e da propostaorçamentária, no que se refere à destinação de recursos públicos para as áreas relacionadas com a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

VI - participar da elaboração da proposta orçamentária



MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 384

Página 9 de 44

destinada a execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive a que se refereaos conselhos tutelares;

VII - fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso anterior;

VIII – solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância;

IX – manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais de promoção, proteção e defesa dos direitos da criançae do adolescente;

X - proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento e autorizar o seu funcionamento, observado o parágrafo único, do artigo 91 da Lei 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando-os ao Conselho Tutelar e a Autoridade Judiciária deste município.

XI – inscrever os programas e as ações, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil de atendimento aos direitos da criança edo adolescente, mantendoregistro das inscrições dessas organizações;

XII – divulgar os direitos e deveres das crianças e dos adolescentes contidos na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito deste Município;

XIII - garantir a reprodução e afixação, em local visível nas instituições públicas e privadas, dos direitos da criança e do adolescente e proceder ao esclarecimento e orientação sobre esses direitos, no que se refere àutilização dos serviçosda rede de atendimento;

XIV - receber, analisar e encaminhar denúncias de violações dos direitos de crianças e adolescentes;

XV – levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações administrativas que violarem interesses coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente;

XVI - realizar conferências, estudos, debates, campanhas e formação continuada para os atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente visando a formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas a solução de questões referentes a criança e ao adolescente;

XVII - promover, apoiar e incentivar a realização de estudos, pesquisas e eventos sobre a política e as ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente realizadas neste município;

XVIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

XIX -solicitar informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

XX - realizar assembleia anual aberta à população com

a finalidade de prestar contas da aplicação dos recursosdo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -FMDCA: e

XXI – mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipaldos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA; e

XXII – regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.069,de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Parágrafo único. Em caso de infringência às suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderárepresentar ao Ministério Público ou aos demais órgãos legitimados no artigo 210 da Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, visandoà apuração e adoção de providências cabíveis.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇAE DO ADOLESCENTE

Art. 92. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA tem a seguinte estrutura funcional:

I - Plenário;

II - Presidência:

III - Diretoria Executiva;

IV - Comissões Temáticas; e V - Secretaria Executiva.

Art. 93. O Plenário, órgão soberano e deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, é composto pelos conselheiros titulares ou suplentes no exercíciodos mandatos de suas organizações.

Art. 94. O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pelo Conselho, por maioria simples, na última sessão plenária do ano, com quórum mínimo de dois terçosda composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para mandato de um ano.

§ 1º Em cada mandato, os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA são preenchidos de forma alternadae paritária entrerepresentantes da administração pública e organizações da sociedade civil.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausênciase impedimentos.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve disciplinar as atribuições do Presidente e doVice-Presidente.

Art. 95. A Diretoria Executiva é composta do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criançae



MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 384

Página 10 de 44

do Adolescente - CMDCA,do Vice-Presidente e dos Coordenadores das Comissões Temáticas.

- **Art. 96**. As Comissões Temáticas são de naturezatécnica e de caráter efetivo, compostas de, no mínimo, 2 conselheiros titularesou suplentes, assegurada a paridade entre representantes governamentais e das organizações da sociedade civil.
- **Art. 97.** A Secretaria Executivaé a unidade administrativa constituída pelo Secretário Executivo e pelos demais servidores nela lotados, com a finalidade de prestar suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipaldos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.
- **Art. 98.** As atribuições de cada órgão previsto **no artigo 92** desta Lei, devem ser definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.

Parágrafo único. Podem participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com direito à voz, na forma regimental:

- I representantes de conselhos de políticas públicas;
- II representantes de órgãos de outras esferas governamentais;
 III - representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública;
 IV - conselheiros tutelares no exercício da função;
- V especialistas nas temáticas dos direitos da criança e do adolescente V população em geral; e
 - VI convidados.

CAPÍTULO III

DO CONSELHEIRO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- **Art. 99**. O conselheiro deverá cumprir as atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.
- **Art. 100.** Por deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, deve ser substituído o conselheiro que:
- I faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas no período de doze meses, sem o comparecimento do seu suplente, salvo apresentação de justificativa por escrito antes da reunião;
- II apresentar conduta incompatível com a naturezadas suas funções;
- III praticar ato tipificado como causa de inelegibilidade previstana legislação eleitoral;
- IV sofrer condenação criminal, em qualquer instância, por crime ou infração administrativa; V deixar de exercer suas funções no órgão ou na organização que representa.
- § 1º O procedimento para a substituição de conselheiro será definido no Regimento Interno deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DAS ENTIDADES E DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 101. As organizações da sociedade civil somente

podem funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual deve comunicar o registro ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária, conforme previsto artigo 91 da Lei Federal n^{ϱ} 8.069, de 1990 – Estatutoda Criança e do Adolescente.

Art. 102. As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente devem proceder à inscrição de seus programas e projetos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, especificando os regimes de atendimento.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá manter registro das inscrições de que trata este artigo fazendo as devidas comunicações ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária, conforme previsto artigo 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 103. O atendimento de crianças ou adolescentes por entidade governamental ou organização da sociedade civil, mediante a execução de programa ou projeto sem a devidainscrição junto ao Conselho Municipaldos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deve ser levado ao conhecimento da Autoridade Judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar para a tomada das medidas cabíveis, nos termos previstos nos artigos 95, 97, 191, 192 e 193 da Lei federal nº 8.069, de 1990 - Estatutoda Criança e do Adolescente.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- **Art. 104.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente é um fundo especial geridopelo Conselho Municipaldos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.
- § 1º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente FMDCA sãodestinados, exclusivamente, à execução de programas, projetos e ações, voltados para a promoção, proteçãoe defesa dos direitos da criança e do adolescente,
- § 2º. O Fundo Municipal dos Direitosda Criança e do Adolescente FMDCA integrao orçamento públicomunicipal e constitui unidade orçamentária própria.
- **Art. 105.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA têm como princípios:
 - I ampla participação social;
- II -fortalecimento da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente III transparência na aplicação dos recursos públicos;
 - IV gestão pública democrática;
- V legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, isonomia e eficácia.
- **Art. 106.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA terá as seguintes atribuições em



MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 384

Página 11 de 44

relação à gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

- I definir as diretrizes, prioridades e critérios para fins de aplicação dos recursos do Fundo, observado o disposto contido no § 2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente e nas demais normas vigentes;
- II promover ao final do mandato, a realização e atualização de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente do município;
- III –aprovar as propostasa serem incluídas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e Lei Orçamentária Anual LOA, referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;
- IV aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com as diretrizes e prioridades aprovadas pela Plenária;
- V realizar chamamento público, por meio de edital, objetivando a seleção de projetos de órgãos governamentais e de organizações da sociedade civil a serem financiados com recursos do Fundo, conforme estabelecido no plano de aplicação e em consonância com demais disposições legaisvigentes;
- VI -elaborar os editaispara os chamamentos públicos aprovadospela Plenária, em consonância com o estabelecido nesta Lei e na Lei Federal nº 13.019/2014;
- VII -instituir, por meio de resolução, as comissões de seleção e de monitoramento e avaliação para fins de realização dos chamamentos públicos aprovados pela Plenária;
- VIII convocar os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil selecionadas em processo de chamamento público, para a apresentação do plano de trabalho, objetivando a celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetospreviamente estabelecidos em

planos de trabalhoinseridos em termosde colaboração, em termos de fomento ou em acordosde cooperação.

- X dar publicidade as ações e aos projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA;
- XI emitir recibo em favor do doador ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA, assinado por seu representante legal e pelo(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, em conformidade com as disposições previstas nesta Lei e na Lei nº 8.069, de 1990 Estatuto da Criança e doAdolescente; e

XII – outras atribuições previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. As minutas dos editais de chamamento públicomencionados no incisoV deste artigodeverão ser submetidas à análise e aprovação da Procuradoria Geral do Município.

- **Art. 107.** Compete ao ConselhoMunicipal dos Direitosda Criança e do Adolescente CMDCA divulgar amplamente:
- I -as diretrizes, prioridades e critérios para fins aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente:
- II os editais de chamamento público para seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III -a relação dos projetos aprovadosem cada anocalendário e o valor dos recursosdo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV -o total dos recursos do Fundo recebidospelos órgãos governamentais e pelas organizações da sociedade civil ea respectiva destinação, por projeto;
- V a avaliação anual dos resultados da execução dos projetos financiados com recursos do Fundo será realizada com base nos relatórios técnicos parciais e anuais de monitoramento e avaliação homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **Art. 108.** Compete ao setor de finanças da Prefeitura Municipal de Balbinos àadministração orçamentária, financeira e contábil dos recursos do Fundo Municipaldos Direitos da Criança e do Adolescente, e:
- I executar o plano de aplicação dos recursos do Fundo, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante solicitação formalizada;
- II executar e acompanhar o ingresso de receitas e opagamento das despesasdo Fundo;
- III realizar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo em consonância com as deliberações aprovadas pelo ConselhoMunicipal dos Direitosda Criança e do Adolescente;
- IV -encaminhar à Secretaria da Receita Federala Declaração de Benefícios Fiscais(DBF), por meio eletrônico, até o últimodia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;
- V apresentar, quando solicitado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a prestação de contas do Fundo, atravésde instrumentos de gestão financeira;
- VI manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;
- VII convocar os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil selecionadas em processo de chamamento públicorealizado pelo ConselhoMunicipal dos Direitosda Criança e do Adolescente, para a



MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 384

Página 12 de 44

apresentação da documentação para fins de habilitação jurídica e técnica, objetivando a celebração dos termos de fomento, termos de colaboração e/ou convênios, observado o disposto na LeiFederal nº 13.019/2014;

XIII - celebrar termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, no caso de organizações da sociedade civil, e, convênio, no caso de órgãos governamentais, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para a execução das parcerias e/ou dos convênios:

- IX celebrarcontratos administrativos, bem como os termos aditivose demais atos necessários para fins de execução de ações e atividades aprovadas pelo CMDCA, no âmbito de sua atuação;
- X designar o(s) servidor(es) para exercício das competências, referentes aos termos de fomento e termos de colaboração, no caso de organizações da sociedade civil, e, convênios, no caso de órgãos governamentais;
- XI elaboraros pareceres relativos à execução do objeto referentes a celebração de parcerias entrea administração pública e organizações da sociedade civil, emregime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termosde colaboração, em termos de fomento ou em acordosde cooperação.
- XII observar, quando do desempenho de suas atribuições, o Princípio da Prioridade Absolutaà Criança e ao Adolescente, conforme previsto no disposto contidono caput do artigo 227, da Constituição Federalde 1988 e no caput e na alínea"b" do parágrafo único do artigo 4º da Lei Federal n° 8.069, de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente:
- XIII outras atribuições previstas nas demais disposições legais vigentes.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS DO FUNDO

- **Art. 109.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente têm como receitas:
- I dotação consignada anualmente, no Orçamento deste Município, para atividades vinculadas ao CMDCA;
- II doação, contribuição e legado que lhe foremdestinados por pessoasjurídicas ou físicas;
- III -valor proveniente de multa decorrente de condenação civil ou de imposição de penalidade administrativa previstas em lei;
- IV outros recursos que lhe forem destinados como resultantes de depósito e aplicação de capital;
- V recursos públicos que lhes forem destinados, por meio de transferências entre Entes Federativos, desde que previstos na legislação especifica;
- VI destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda IR, com incentivos fiscais, nos termos previstos no artigo 260 da Lei Federal n^{ϱ} 8.069, de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente;

- VII contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;
- VIII o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
- IX recursos provenientes de multas e concursos de prognóstico, nos termos da legislação vigente;
- X recursos provenientes de eventuais repasses de organismos estrangeiros credenciados, em conformidade com o parágrafo único do artigo 52-A da Lei Federal nº 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XI superávit de quaisquer naturezas, em especialacerca de recursosde exercícios anteriores, ou decorrente de arrecadação superior às previsões orçamentárias realizadas;
 - XII outros recursosque lhe forem destinados.

CAPÍTULO III

DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O FUNDO

- **Art. 110.** A captação de recursos para o Fundo, ocorrerá das seguintes formas: I promovida diretamente por meio de açõesdo CMDCA;
- II realizada por organizações da sociedade civil, devidamente autorizadas pelo CMDCA, por meio de chamamento público.
- **Art. 111.** Os contribuintes poderão efetuar doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidasdo imposto de renda, obedecidos os seguintes limites:
- I 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucroreal;
- II -6% (seis por cento) do imposto sobrea renda apuradopelas pessoas físicasna Declaração de Ajuste Anual, observado as disposições legais vigentes.

Parágrafo único. A pessoa físicapoderá optar pela destinação de que trata o incisoll do caput diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual, obedecido ao limite de 3% (três por cento), previsto no artigo 260-A, III, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

- **Art. 112**. Observado o disposto no artigo 260, §1º-A, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente, os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criançae do Adolescente serão aplicados em:
- I -programas de proteçãoe socioeducativos destinados à criança e ao adolescente, conforme previsto no artigo 90 da Lei Federal n° 8.069, e 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II acolhimento, sob a forma de guarda,de crianças e adolescentes, em conformidade com o
- § 2º do artigo260 da Lei Federalnº 8.069, de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III -programas de atençãointegral à primeirainfância em áreas de maior carência socioeconômica e em situaçõesde calamidade, em conformidade com o disposto contido no



MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 384

Página 13 de 44

 $\S2^{\circ}$ do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

- IV financiamento das ações de atendimento socioeducativo, em especial para capacitação, sistemasde informação e de avaliação, em conformidade com o disposto contido no artigo 31 da Lei Federal nº 12.594, de 2012:
- V desenvolvimento de projetos cujo objeto esteja em consonância com as linhas de ação prioritárias definidas pelo Conselho Municipaldos Direitos da Criança e do Adolescente:
- VI programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicasde promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criançae do adolescente;
- VII programas e projetos complementares para capacitação dos operadores e atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII apoio a projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção,proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- **Art. 113.** A aplicação dos recursosdo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação e aprovação doPlenário do ConselhoMunicipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **Art. 114.** Os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civilcujos projetos foremfinanciados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão manter as condições de habilitação, utilização e prestação de contas dos recursos, sob pena de devolução dos valores recebidos, sem prejuízodas demais sanções legais.

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 115. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para programas, projetos e ações governamentais e não governamentais, que não tenham observado as normas estabelecidas pela Lei Federalnº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Além das condições estabelecidas no caput deste artigo deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

- I despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei e aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitosda Criança e do Adolescente;
- II financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo

- específico; e investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da políticada infância e da adolescência;
- III transferência de recursos sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV -manutenção e funcionamento do Conselho Tutelare pagamento da remuneração de seus membros;
- V manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **Art. 116.** Os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil somente poderão obter recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante comprovação da regularidade do registro e da inscriçãodo programa no Conselho Municipaldos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelecido nos artigos 90 e 91 da Lei Federalnº 8.069, de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO DE PROJETOS POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 117. A seleção de projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil para fins de repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser realizada por meio de chamamento público, em conformidade com asexigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ANALISAR OS PROJETOS A SEREMFINANCIADOS COM RECURSOS DO

Art. 118. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA instituirá, por meio de resolução, as comissões de seleção que terão como competência analisar os projetosdos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e doAdolescente - FMDCA.

FUNDO

- **Art. 119**.Os integrantes das comissõesde seleção serãodesignados pelo Plenáriodo Conselho Municipal dos Direitos da Criançae do Adolescente CMDCA;
- § 1º. As comissões de seleção serão compostas por pelo menos 04 (quatro) membrosindicados dentre os conselheiros, mantida a paridade entre os representantes das organizações da sociedadecivil e do poder público.
- **Art. 120.** O processo de seleção abrangeráa análise de projetos, a divulgação e a homologação dos resultados.
- **Art. 121.** Os projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil serão selecionados de acordo com os critérios estabelecidos pelo edital de chamamento público.
- **Art. 122.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá divulgar o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficialdo Município - em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento



MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 384

Página 14 de 44

do processo de seleção, prorrogável por igual períodopor motivos de interesse público ou força maior.

Art. 123. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA instituirá, por meio de resolução, as comissões de monitoramento e avaliação, que serão responsáveis

pelo monitoramento e avaliação dos convênios, dos termos de colaboração ou dos termos de fomento celebrados com os órgãosgovernamentais e organizações da sociedade civil.

 $\S~1^{\circ}$. Os integrantes das comissões de monitoramento e avaliação serão designados pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 124. Compete à Secretaria Municipal de *INDICADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO a designação de servidor que será responsável pela emissão do relatório técnicode monitoramento e avaliação da execução dos convênios, termos de colaboração ou termos de fomentocelebrados, a ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação, em consonância com as disposições legais vigentes.

Art. 126. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil financiadas com recursos do Fundo Municipaldos Direitos da Criança edo Adolescente - FMDCA.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 127. Compete à Secretaria Municipal de *INDICADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO o acompanhamento dos dados constantes na plataforma eletrônica, relativos aos convênios, termos de colaboração e/ou termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

Art. 128. A prestação de contas referenteaos convênios, termosde colaboração e/ou termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil deverá ser realizadaobservando-se as regrasprevistas na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 129. Nos materiaisde divulgação das ações, projetose programas que tenham recebidofinanciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é obrigatória à referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, como fonte públicade financiamento.

Art. 130. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá revisar seu Regimento Internopara adequá-lo aos termosdesta Lei, no prazo de cento e vinte dias.

Art. 131. Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 29 de março de 2023

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
Prefeito Municipal
Registrado nesta Secretaria na data supra.
ALEXANDRA DA GRAÇA DIONYZIO BONADIO
Auxiliar Administrativo

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO № 010/2023 DE PREGÃO ELETRÔNICO № 001/2023 BENEDITO JACKSON BALANCIERI, PREFEITO MUNICIPAL DE BALBINOS, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Resolução nº 001/2021, de 04 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e de acordo com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico realizada no dia 20/03/2023, às 09h00, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedoras do certame as EMPRESAS: CIRURGICA **UNIAO LTDA.**, CNPJ nº 04.063.331/0001-21, com sede na Rua 25 nº 1908 - Bairro lardim São Paulo - CEP 13.503-010 - Rio Claro - SP, pelo valor total de R\$ 10.910,85 (dez mil e novecentos e dez reais e oitenta e cinco centavos) e GRUPO INOVARE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA., CNPI nº 38.294.485/0001-46, com sede na Rua Fênix nº 219 -Bairro Loteamento Conjunto Habitacional Comendador Theodoro - CEP 15.804-388 - Catanduva - SP, pelo valor total de R\$ 8.835,10 (oito mil e oitocentos e trinta e cinco reais e dez centavos), **HOMOLOGO** o certame nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

BALBINOS, 29 MARÇO DE 2023.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

PREFEITO MUNICIPAL DE BALBINOS



MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 384

Página 15 de 44

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

1 of 3 PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1°)

	PREVISÃO	PREVISÃO	R	ECEITAS	REALIZADAS		SALDO
RECEITAS	INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	A REALIZAR
	INICIAL	(a)	(b)	(b/a)	(c)	70 (c/a)	(a-c)
DECEMBER CANCETTO INTER A ODGANIENTE (DIAGO)	25 200 000 00						
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) RECEITAS CORRENTES	25.300.000,00 25.240.000,00	25.300.000,00 25.240.000,00	4.047.422,43 4.047.422,43	16,00 16,04	4.047.422,43 4.047.422,43	16,00 16,04	21.252.577,57 21.192.577,57
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	1.082.500,00	1.082.500,00	100.648,93	9,30	100.648,93	9,30	981.851,07
MELHORIA				-,		.,	
Impostos	976.000,00	976.000,00	99.435,89	10,19	99.435,89	10,19	876.564,11
Taxas	106.500,00	106.500,00	1.213,04	1,14	1.213,04	1,14	105.286,96
Contribuição de Melhoria CONTRIBUIÇÕES	0,00 160.000,00	0,00 160.000,00	0,00 14.010,66	0,00 8,76	0,00 14.010,66	0,00 8,76	0,00 145.989,34
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
e de Formação Profissional	1 60 000 00	1.60,000,00	1401066	0.74	14.010.66	0.74	145,000,24
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	160.000,00	160.000,00	14.010,66	8,76	14.010,66	8,76	145.989,34
RECEITA PATRIMONIAL	175.700,00	175.700,00	30.332,33	17,26	30.332,33	17,26	145.367,67
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Valores Mobiliários	145.700,00	145.700,00	30.332,33	20,82	30.332,33	20,82	115.367,67
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00 00,0	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras Outros Serviços	0,00	0,00 00,0	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.794.300,00	23.794.300,00	3.902.430,51	16,40	3.902.430,51	16,40	19.891.869,49
Transferências da União e de suas Entidades	15.489.000,00	15.489.000,00	2.464.800,10	15,91	2.464.800,10	15,91	13.024.199,90
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de	6.925.300,00	6.925.300,00	1.222.499,14	17,65	1.222.499,14	17,65	5.702.800,86
suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00 00,0	0,00 0,00	0,00	0,00 0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.380.000,00	1.380.000,00	215.131.27	15,59	215.131,27	15,59	1.164.868,73
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	27.500,00	27.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.500,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio	17.500,00 0,00	17.500,00 0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00	17.500,00 0,00
Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00	0,00 0,00	0,00	0,00 0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00 10.000,00	0,00 10.000,00	0,00 0,00	0,00	0,00 0,00	0,00	0,00 10.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
suas Entidades					.,	.,	,
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas Transferências do Exterior	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00	0,00 0,00	0,00	0,00 0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital RECEITAS (INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00 00,0	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	25.300.000,00	25.300.000,00	4.047.422,43	16,00	4.047.422,43	16,00	21.252.577,57
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 384

Página 16 de 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 of 3 PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso	II e § 1°)						R\$ 1
	PREVISÃO	PREVISÃO	RI	ECEITAS	REALIZADAS		SALDO
RECEITAS	INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	A REALIZAR
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV) DÉFICIT (VI)	25.300.000,00	25.300.000,00	4.047.422,43	16,00	4.047.422,43 0,00	16,00	21.252.577,57
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	25.300.000,00	25.300.000,00	4.047.422,43	16,00	4.047.422,43	16,00	21.252.577,57
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	579.000,00			579.000,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		579.000,00			579.000,00		
BENEDITO JACKSON BALANCIERI	'	LUIZ CARLOS LOPS		_	OLIVER GABR		RIGES
068.125.238-36		029.235.208-58			336.065		
Prefeito Municipal		TC CRC 1SP196655/O-8			Resp. Contr	ole Interno)



MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de março de 2023

3 of 3

Ano VI | Edição nº 384

Página 17 de 44

R\$ 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art, 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1°)

	DOTACAO	DOTAÇÃO	DESPESAS EN	MPENHADAS	SALDO	DESPESAS L	IOUIDADAS	SALDO	DESPESAS	INSCRITAS EM
DESPESAS	INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	JAN A FEV		BIMESTRE	JAN A FEV	21.000	PAGAS ATÉ O BIMESTRE	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ²
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	25.300.000,00	25.929.000,00	5.013.423,72	5.013.423,72	20.915.576,28	3.419.430,11	3.419.430,11	22.509.569,89	2.738.979,45	0,00
DESPESAS CORRENTES	24.020.000,00	24.167.900,00	4.924.173,26	4.924.173,26	19.243.726,74	3.332.128,65	3.332.128,65	20.835.771,35	2.657.524,99	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.256.000,00	12.013.500,00	1.750.544,98	1.750.544,98	10.262.955,02	1.750.544,98	1.750.544,98	10.262.955,02	1.605.481,99	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.764.000,00	12.154.400,00	3.173.628,28	3.173.628,28	8.980.771,72	1.581.583,67	1.581.583,67	10.572.816,33	1.052.043,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	11.764.000,00	12.154.400,00	3.173.628,28	3.173.628,28	8.980.771,72	1.581.583,67	1.581.583,67	10.572.816,33	1.052.043,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.180.000,00	1.661.100,00	89.250,46	89.250,46	1.571.849,54	87.301,46	87.301,46	1.573.798,54	81.454,46	0,00
INVESTIMENTOS	580.000,00	1.061.100,00	19.665,62	19.665,62	1.041.434,38	17.716,62	17.716,62	1.043.383,38	11.869,62	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	600.000,00	600.000,00	69.584,84	69.584,84	530.415,16	69.584,84	69.584,84	530.415,16	69.584,84	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS $(X) = (VIII + IX)$	25.300.000,00	25.929.000,00	5.013.423,72	5.013.423,72	20.915.576,28	3.419.430,11	3.419.430,11	22.509.569,89	2.738.979,45	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = $(X + XI)$	25.300.000,00	25.929.000,00	5.013.423,72	5.013.423,72	20.915.576,28	3.419.430,11	3.419.430,11	22.509.569,89	2.738.979,45	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			627.992,32		1.308.442,98	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	25.300.000,00	25.929.000,00	5.013.423,72	5.013.423,72		3.419.430,11	4.047.422,43		4.047.422,43	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

BENEDITO JACKSON BALANCIERI 068.125.238-36 Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS LOPS 029.235.208-58 TC CRC 1SP196655/O-8 OLIVER GABRIEL RODRIGES 336.065.858-29 Resp. Controle Interno



MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

0,00

Resp. Controle Interno

Quinta-feira, 30 de março de 2023

VALOR (III)

Ano VI | Edição nº 384

Página 18 de 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ÁTIVOS É APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a Fevereiro

RREO - ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1°, inciso III)

0,00

RECEITAS					PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					50.000,00	0,00	50.000,00
Receita de Alienação de Bens Móveis					50.000,00	0,00	50.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis					0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis					0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras					0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR	SALDO

					FAGAR NAO	AFAGAK	
	(d)	(e)		(f)	PROCESSADOS	(g)	(h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					2022	2023	SALDO ATUAL
SALDO FINANCEIRO APLICAR					(h)	(i)=(Ib-(IIe+IIf))	(j)=(IIIh+IIIi)

BENEDITO JACKSON BALANCIERI OLIVER GABRIEL RODRIGES LUIZ CARLOS LOPS 068.125.238-36 029.235.208-58 336.065.858-29

TC CRC 1SP196655/O-8

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

Prefeito Municipal

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64



MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 384

Página 19 de 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORCAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS		
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	INICIAL	ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100	
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	976.000,00	976.000,00	99.435,89	10,19	
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	195.000,00	195.000,00	6.458,75	3,31	
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	303.000,00	303.000,00	1.950,00	0,64	
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	203.000,00	203.000,00	38.711,83	19,07	
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	275.000,00	275.000,00	52.315,31	19,02	
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	20.913.000,00	20.913.000,00	3.686.764,23	17,63	
Cota-Parte FPM	14.760.000,00	14.760.000,00	2.833.551,01	19,20	
Cota-Parte ITR	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	
Cota-Parte IPVA	410.000,00	410.000,00	123.415,74	30,10	
Cota-Parte ICMS	5.600.000,00	5.600.000,00	725.875,64	12,96	
Cota-Parte IPI-Exportação	33.000,00	33.000,00	3.921,84	11,88	
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	21.889.000,00	21.889.000,00	3.786.200,12	17,30	

TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERENCIAS CONST	ITUCIONAIS E LEGAI	S - (III) = (I) + (II)		21.889.000,00	21.889.000,	00 [3.786.200,12		17,30
	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EM	PENHADAS	DESPESAS LIQ	UIDADAS	DESPESAS I	PAGAS	INSCRITOS EM
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)	INICIAL	ATUALIZADA	ATÉ BIMESTRE	%	ATÉ BIMESTRE	%	ATÉ BIMESTRE	%	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA		(c)	(d)	(d/c) x 100	(e)	(e/c) x 100	(f)	(f/c) x 100	(g)
									(8/
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.980.500,00	4.980.500,00	1.372.877,62	27,57	917.427,29	18,42	633.319,58	12,72	0,00
Despesas Correntes	4.940.500,00	4.940.500,00	1.370.027,62	27,73	914.577,29	18,51	630.469,58	12,76	0,00
Despesas de Capital	40.000,00	40.000,00	2.850,00	7,13	2.850,00	7,13	2.850,00	7,13	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	184.000,00	184.000,00	32.656,78	17,75	24.120,78	13,11	21.263,70	11,56	0,00
Despesas Correntes	184.000,00	184.000,00	32.656,78	17,75	24.120,78	13,11	21.263,70	11,56	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	295.000,00	295.000,00	29.247,59	9,91	21.099,59	7,15	17.665,03	5,99	0,00
Despesas Correntes	290.000,00	290.000,00	29.247,59	10,09	21.099,59	7,28	17.665,03	6,09	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL(XI) = (IV + V + VI + VIII + VIII + IX + X)	5.509.500,00	5.509.500,00	1.434.781,99	26,04	962.647,66	17,47	672.248,31	12,20	0,00



MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 384

Página 20 de 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.434.781,99	962.647,66	672.248,31
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	1.434.781,99	962.647,66	672.248,31
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	567.930,02	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	394.717,64	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		25,43	

		LIN	MITE NÃO CUMPRII	00	
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO	Saldo Inicial (no Exercicio atual)	Despe	sas Custeadas no Exercí Referência	cio de	Saldo Final
NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012		Empenhadas	Liquidadas	Pagas	(l) = (h - (i ou j))
		(i)	(j)	(k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

				DE RESTOS A						
	Valor Mínimo para	Valor aplicado em	Valor aplicado além			Valor inscrito em RP	Total de RP	Total de RP a pagar	Total de RP	Diferença entre o valor aplicado
EXERCÍCIO DO EMPENHO	aplicação em ASPS	ASPS no exercício	do limite mínimo			considerado no	pagos	(t)	cancelados ou	além do limite e o total de RP
	(m)	(n)	(o) = (n - m),	(p)	no Exercício sem	Limite	(s)		prescritos	cancelados
			se < 0,		Disponibilidade	(r) = (p - (o + q))			(u)	(v) = ((o + q) - u))
			então (o) = 0		Financeira	se < 0,				
					q = (XIVd)	então $(r) = (0)$				
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 384

Página 21 de 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O
CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da columa "v")
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O
CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O
CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO
LIMITE (XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)

		RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS								
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1° e 2° DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no Exercicio atual)	Despe	Saldo Final (não aplicado)							
	(w)	Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	(aa) = (w - (x ou y))					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS ADICIONAIS I ARA O FINANCIAMENTO DA SAODE NÃO COM CIADAS NO CALCUDO DO MINIMO	INICIAL	ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100		
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.001.200,00	3.001.200,00	639.720,87	21,32		
Proveniente da União	1.080.200,00		101.644,86	9,41		
Proveniente dos Estados	1.921.000,00	1.921.000,00	538.076,01	28,01		
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00		
OUTRAS RECEITAS (XXX)	350.000,00	350.000,00	48.402,36	13,83		
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	3.351.200,00	3.351.200,00	688.123,23	20,53		



MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 384

Página 22 de 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1

	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EM	PENHADAS	DESPESAS LIC	QUIDADAS	DESPESAS	PAGAS	INSCRITOS EM
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA	INICIAL	ATUALIZADA	ATÉ BIMESTRE	%	ATÉ BIMESTRE	%	ATÉ BIMESTRE	%	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		(c)	(d)	(d/c) x 100	(e)	(e/c) x 100	(f)	(f/c) x 100	(g)
									(5)
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.790.000,00	3.255.000,00	672.114,06	20,65	305.918,21	9,40	278.329,42	8,55	0,00
Despesas Correntes	2.748.000,00	2.892.300,00	672.114,06	23,24	305.918,21	10,58	278.329,42	9,62	0,00
Despesas de Capital	42.000,00	362.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	45.000,00	45.000,00	5.102,60	11,34	5.102,60	11,34	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	45.000,00	45.000,00	5.102,60	11,34	5.102,60	11,34	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	67.000,00	67.000,00	4.254,00	6,35	4.254,00	6,35	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	65.000,00	65.000,00	4.254,00	6,54	4.254,00	6,54	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	610.000,00	610.000,00	49.349,70	8,09	41.783,53	6,85	880,00	0,14	0,00
Despesas Correntes	606.000,00	606.000,00	49.349,70	8,14	41.783,53	6,89	880,00	0,15	0,00
Despesas de Capital	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX)	3.513.000,00	3.978.000,00	730.820,36	18,37	357.058,34	8,98	279.209,42	7,02	0,00
= (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVII + XXXVIII + XXXVIII)			I	I	ı				

Município de Balbinos - SP



MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 384

Página 23 de 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORCAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1

	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS DESPESAS LIQ			QUIDADAS	DESPESAS	INSCRITOS EM		
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS	INICIAL	ATUALIZADA	ATÉ BIMESTRE	%	ATÉ BIMESTRE	%	ATÉ BIMESTRE	%	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES		(c)	(d)	(d/c) x 100	(e)	(e/c) x 100	(f)	(f/c) x 100	(g)	
									(6)	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	7.770.500,00	8.235.500,00	2.044.991,68	24,83	1.223.345,50	14,85	911.649,00	11,07	0,00	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	185.000,00	185.000,00	32.656,78	17,65	24.120,78	13,04	21.263,70	11,49	0,00	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	95.000,00	95.000,00	5.102,60	5,37	5.102,60	5,37	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	362.000,00	362.000,00	33.501,59	9,25	25.353,59	7,00	17.665,03	4,88	0,00	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	610.000,00	610.000,00	49.349,70	8,09	41.783,53	6,85	880,00	0,14	0,00	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	9.022.500,00	9.487.500,00	2.165.602,35	22,83	1.319.706,00	13,91	951.457,73	10,03	0,00	
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros	2.903.000,00	3.368.000,00	681.470,66	20,23	315.274,81	9,36	278.329,42	8,26	0,00	
entes) TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	6.119.500.00	6.119.500.00	1.484.131.69	24.25	1.004.431.19	16.41	673.128.31	11.00	0.00	

¹⁾ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

BENEDITO JACKSON BALANCIERI 068.125.238-36 Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS LOPS 029.235.208-58 TC CRC 1SP196655/O-8 OLIVER GABRIEL RODRIGES 336.065.858-29 Resp. Controle Interno

²⁾ O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

⁴⁾ Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

⁵⁾ Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012 6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].



MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

-858.074,44

0,00

Quinta-feira, 30 de março de 2023

Resultado Nominal - Acima da Linha

Ano VI | Edição nº 384

Página 24 de 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro 1 of 2 LRF, Art. 48 - Anexo 14 R\$ 1 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO Até o Bimestre RECEITAS Previsão Inicial 16.500.000,00 Previsão Atualizada 16.500.000,00 Receitas Realizadas 3.028.849,38 Déficit Orçamentário 0.00 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS Até o Bimestre DESPESAS Dotação Inicial 16.500.000,00 Créditos Adicionais 156,000,00 Dotação Atualizada 16.656.000,00 Despesas Empenhadas 2.990.160,66 Despesas Liquidadas 2.432.643.88 2.093.892,13 Despesas Pagas Superávit Orçamentário 596.205,50 DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO Até o Bimestre Despesas Empenhadas 2.990.160.66 Despesas Liquidadas 2.432.643.88 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL Até o Bimestre Receita Corrente Líquida 21 818 623 15 Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento 21.633.623,15 Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal 21.633.623,15 RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA Até o Bimestre Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO 0.00 Receitas Previdenciárias Realizadas Despesas Previdenciárias Empenhadas 0,00 Despesas Previdenciárias Liquidadas 0,00 0,00 Despesas Previdenciárias Pagas Resultado Previdenciário Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO 0,00 Receitas Previdenciárias Realizadas Despesas Previdenciárias Empenhadas 0,00 Despesas Previdenciárias Liquidadas 0,00 0,00 Despesas Previdenciárias Pagas Resultado Previdenciário 0,00 Meta Fixada no Resultado % em Relação Anexo de Metas Apurado até à Meta RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL Fiscais da LDO o Bimestre (b) (a) Resultado Primário - Acima da Linha 0,00 662.966,51 0,00

	Inscrição	Cancelamento	Pagamento	Saldo
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Até o Bimestre	Até o Bimestre	a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	724.973,63	0,00	424.493,23	300.480,40
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	284.206,52	0,00	17.622,75	266.583,77
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de março de 2023

2 of 2

Ano VI | Edição nº 384

Página 25 de 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 - Anexo 14 Valor Apurado até o Bimestre DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE % Mínimo a Aplicar no % Aplicado até o Bimestre Exercício Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 986.202,48 Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica 163.749,52 70,00 75,80 Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil 0,00 50,00 0,00 Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital 0,00 15,00 0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	89.250,46	1.571.849,54

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	50.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

	Valor Apurado	Limite Constitucional Anual			
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no % Apl Exercício	licado até o Bimestre		
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	962.647,66	15,00	25,43		

	DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP Valor Apurado no Exercício Corrente	
To	otal das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

BENEDITO JACKSON BALANCIERI 068.125.238-36 Prefeito Municipal LUIZ CARLOS LOPS 029.235.208-58 TC CRC 1SP196655/O-8 OLIVER GABRIEL RODRIGES 336.065.858-29 Resp. Controle Interno



MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 384

Página 26 de 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA	S EMPENHADA	AS	SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	ii vieli iii		BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		PAGAR NÃO PROCESSADOS
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	25.300.000,00	25.929.000,00	5.013.423,72	5.013.423,72	100,00	20.915.576,28	3.419.430,11	3.419.430,11	100,00	22.509.569,89	0,00
Legislativa	984.000,00	984.000,00	191.950,97	191.950,97	3,83	792.049,03	133.652,17	133.652,17	3,91	850.347,83	0,00
Ação Legislativa	984.000,00	984.000,00	191.950,97	191.950,97	3,83	792.049,03	133.652,17	133.652,17	3,91	850.347,83	0,00
Administração	2.955.000,00	2.948.000,00	749.677,58	749.677,58	14,95	2.198.322,42	439.000,95	439.000,95	12,84	2.508.999,05	0,00
Administração Geral	2.330.000,00	2.323.000,00	650.753,43	650.753,43	12,98	1.672.246,57	350.164,80	350.164,80	10,24	1.972.835,20	0,00
Administração Financeira	625.000,00	625.000,00	98.924,15	98.924,15	1,97	526.075,85	88.836,15	88.836,15	2,60	536.163,85	0,00
Assistência Social	1.792.000,00	1.803.000,00	315.870,44	315.870,44	6,30	1.487.129,56	234.244,34	234.244,34	6,85	1.568.755,66	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	185.000,00	192.000,00	39.263,60	39.263,60	0,78	152.736,40	29.275,60	29.275,60	0,86	162.724,40	0,00
Assistência Comunitária	1.607.000,00	1.611.000,00	276.606,84	276.606,84	5,52	1.334.393,16	204.968,74	204.968,74	5,99	1.406.031,26	0,00
Saúde	8.412.500,00	8.877.500,00	2.116.252,65	2.116.252,65		6.761.247,35	1.277.922,47	1.277.922,47	37,37	7.599.577,53	0,00
Atenção Básica	7.770.500,00	8.235.500,00	2.044.991,68	2.044.991,68	40,79	6.190.508,32	1.223.345,50	1.223.345,50	35,78	7.012.154,50	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	185.000,00	185.000,00	32.656,78	32.656,78		152.343,22	24.120,78	24.120,78	0,71	160.879,22	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	95.000,00	95.000,00	5.102,60	5.102,60	0,10	89.897,40	5.102,60	5.102,60	0,15	89.897,40	0,00
Vigilância Sanitária	362.000,00	362.000,00	33.501,59	33.501,59	0,67	328.498,41	25.353,59	25.353,59	0,74	336.646,41	0,00
Educação	4.327.000,00	4.487.000,00	652.488,25	652.488,25	13,01	3.834.511,75	530.750,73	530.750,73	15,52	3.956.249,27	0,00
Alimentação e Nutrição	610.000,00	610.000,00	49.349,70	49.349,70		560.650,30	41.783,53	41.783,53	1,22	568.216,47	0,00
Ensino Fundamental	2.180.000,00	2.290.000,00	335.213,01	335.213,01	6,69	1.954.786,99	273.379,01	273.379,01	7,99	2.016.620,99	0,00
Ensino Médio	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00
Ensino Superior	260.000,00	260.000,00	19.434,83	19.434,83	0,39	240.565,17	19.434,83	19.434,83	0,57	240.565,17	0,00
Educação Infantil	1.192.000,00	1.242.000,00	245.871,71	245.871,71	4,90	996.128,29	195.474,36	195.474,36	5,72	1.046.525,64	0,00
Educação de Jovens e Adultos	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
Educação Especial	63.000,00	63.000,00	2.619,00	2.619,00	0,05	60.381,00	679,00	679,00	0,02	62.321,00	0,00
Cultura	200.000,00	200.000,00	27.326,25	27.326,25	0,55	172.673,75	21.506,25	21.506,25	0,63	178.493,75	0,00
Difusão Cultural	200.000,00	200.000,00	27.326,25	27.326,25	0,55	172.673,75	21.506,25	21.506,25	0,63	178.493,75	0,00
Urbanismo	2.170.000,00	2.170.000,00	324.461,42	324.461,42	6,47	1.845.538,58	222.388,42	222.388,42	6,50	1.947.611,58	0,00
Infra-Estrutura Urbana	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Serviços Urbanos	2.140.000,00	2.140.000,00	324.461,42	324.461,42	6,47	1.815.538,58	222.388,42	222.388,42	6,50	1.917.611,58	0,00
Habitação	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Habitação Urbana	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Saneamento	550.000,00	550.000,00	95.987,58	95.987,58		454.012,42	66.888,55	66.888,55	1,96	483.111,45	0,00
Saneamento Básico Urbano	550.000,00	550.000,00	95.987,58	95.987,58		454.012,42	66.888,55	66.888,55	1,96	483.111,45	0,00
Gestão Ambiental	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00		17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00
Agricultura	424.500,00	424.500,00	76.835,59	76.835,59		347.664,41	63.643,59	63.643,59	1,86	360.856,41	0,00
Extensão Rural	424.500,00	424.500,00	76.835,59	76.835,59	1,53	347.664,41	63.643,59	63.643,59	1,86	360.856,41	0,00
Transporte	1.198.000,00	1.198.000,00	177.281,40	177.281,40	3,54	1.020.718,60	154.791,05	154.791,05	4,53	1.043.208,95	0,00
Transporte Rodoviário	1.198.000,00	1.198.000,00	177.281,40	177.281,40	3,54	1.020.718,60	154.791,05	154.791,05	4,53	1.043.208,95	0,00



MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 384

Página 27 de 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

, , , ,											
	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESA	AS EMPENHADA	AS	SALDO	DESPES.	AS LIQUIDADA	.S	SALDO	INSCRITAS EM
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Desporto e Lazer	760.000,00	760.000,00	77.257,27	77.257,27	1,54	682.742,73	66.607,27	66.607,27	1,95	693.392,73	0,00
Lazer	760.000,00	760.000,00	77.257,27	77.257,27	1,54	682.742,73	66.607,27	66.607,27	1,95	693.392,73	0,00
Encargos Especiais	1.400.000,00	1.400.000,00	208.034,32	208.034,32	4,15	1.191.965,68	208.034,32	208.034,32	6,08	1.191.965,68	0,00
Outros Encargos Especiais	1.400.000,00	1.400.000,00	208.034,32	208.034,32	4,15	1.191.965,68	208.034,32	208.034,32	6,08	1.191.965,68	0,00
Reserva de Contingência	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
Reserva de Contingência	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL(III) = (I + II)	25.300.000,00	25.929.000,00	5.013.423,72	5.013.423,72	100,00	20.915.576,28	3.419.430,11	3.419.430,11	100,00	22.509.569,89	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

LUIZ CARLOS LOPS BENEDITO JACKSON BALANCIERI OLIVER GABRIEL RODRIGES 029.235.208-58 068.125.238-36 336.065.858-29 TC CRC 1SP196655/O-8 Prefeito Municipal Resp. Controle Interno

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.



MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 384

Página 28 de 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAR/2022 A FEV/2023

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1

ECDECIFICACÃO.	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES									TOTAL	PREVISÃO			
ESPECIFICAÇÃO	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	(ÚLTIMOS 12 MESES)	ATUALIZADA
RECEITAS CORRENTES (I)	1.674.125,64	1.766.334.34	2.573.679.77	2.186.759.18	2.224.618.08	1.886.151,30	1.665.835.02	2.241.978,30	1.877.146,37	2.567.487,74	2.042.037,79	2.742.737.54	25.448.891.07	29.422.600,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	34.003.07	54,480,30	65.688.39	112.320,15	96.073.52	100.665.60	91.211,86	83.917,53	65,963,95	79.035.94	59.859.65	40.789.28	884.009.24	1.082.500.00
IPTU	1.206,93	7.240,51	13.847,77	32.936,39	7.755,96	5.728,04	4.827,73	3.462,55	4.959,19	4.377,82	2.947,27	3.511,48	92.801,64	195.000,00
ISS	12.395,82	21.235,32	27.609,65	38.555,34	56.617,10	70.245,93	61.944,28	54.583,07	37.381,96	34.701,97	27.802,89	10.908,94	453.982,27	203.000,00
ITBI	750,00	1.200,00	480,00	9.000,00	0,00	900,00	1.364,67	0,00	0,00	2.303,18	1.950,00	0,00	17.947,85	303.000,00
IRRF	18.866,44	23.652,48	20.719,56	20.680,87	24.085,12	21.908,63	21.033,03	24.960,66	22.712,18	36.563,78	26.611,11	25.704,20	287.498,06	275.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	783,88	1.151,99	3.031,41	11.147,55	7.615,34	1.883,00	2.042,15	911,25	910,62	1.089,19	548,38	664,66	31.779,42	106.500,00
Contribuições	4.579,27	10.872,00	7.594,91	8.687,26	7.172,26	6.510,05	6.047,81	6.126,56	3.154,41	8.782,68	7.334,37	6.676,29	83.537,87	160.000,00
Receita Patrimonial	14.804,76	11.185,41	13.508,88	16.365,19	17.258,79	19.524,22	17.040,29	15.878,28	15.005,69	15.780,75	14.804,57	15.527,76	186.684,59	175.700,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	14.804,76	11.185,41	13.508,88	16.365,19	17.258,79	19.524,22	17.040,29	15.878,28	15.005,69	15.780,75	14.804,57	15.527,76	186.684,59	145.700,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	1.620.738,54	1.689.796,63	2.486.887,59	2.049.386,58	2.104.113,51	1.759.451,43	1.551.535,06	2.136.055,93	1.792.522,32	2.463.888,37	1.960.039,20	2.679.744,21	24.294.159,37	27.976.900,00
Cota Parte do FPM	906.495,18	1.074.517,76	1.195.293,78	1.118.425,44	1.505.330,28	1.093.703,91	1.007.285,40	958.398,00	1.204.531,82	1.871.600,91	1.214.488,68	1.619.062,33	14.769.133,49	16.410.000,00
Cota Parte do ICMS	434.754,06	320.803,29	398.428,03	293.702,69	340.084,70	402.613,87	300.533,11	320.433,83	338.549,01	333.828,77	411.157,77	314.717,87	4.209.607,00	5.600.000,00
Cota Parte do IPVA	23.740,56	15.754,25	17.335,58	14.259,15	9.341,24	8.960,58	8.303,02	7.146,20	9.160,92	9.266,69	85.766,06	37.649,68	246.683,93	410.000,00
Cota Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63,30	5.695,02	84.835,04	989,70	396,59	0,00	0,00	91.979,65	110.000,00
Transferências da LC 61/1989	2.499,96	2.273,08	1.563,69	1.793,31	1.963,88	1.369,06	2.070,68	2.221,70	1.545,09	1.995,92	2.208,95	1.712,89	23.218,21	33.000,00
Transferencias do FUNDEB	108.001,34	81.436,19	101.078,09	74.674,85	80.896,75	95.582,59	72.273,50	82.082,86	84.082,74	102.479,48	126.014,08	89.117,19	1.097.719,66	1.380.000,00
Outras Transferências Correntes	145.247,44	195.012,06	773.188,42	546.531,14	166.496,66	157.158,12	155.374,33	680.938,30	153.663,04	144.320,01	120.403,66	617.484,25	3.855.817,43	4.033.900,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	27.500,00
DEDUÇÕES (II)	273.497,97	282.669,68	322.524,22	285.636,07	262.116,64	301.342,11	245.041,81	274.606,92	315.515,29	329.964,31	342.724,31	394.628,59	3.630.267,92	4.182.600,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	273.497,97	282.669,68	322.524,22	285.636,07	262.116,64	301.342,11	245.041,81	274.606,92	315.515,29	329.964,31	342.724,31	394.628,59	3.630.267,92	4.182.600,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	1.400.627,67	1.483.664,66	2.251.155,55	1.901.123,11	1.962.501,44	1.584.809,19	1.420.793,21	1.967.371,38	1.561.631,08	2.237.523,43	1.699.313,48	2.348.108,95	21.818.623,15	25.240.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1°, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	185.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	185.000,00	205.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	1.400.627,67	1.483.664,66	2.251.155,55	1.716.123,11	1.962.501,44	1.584.809,19	1.420.793,21	1.967.371,38	1.561.631,08	2.237.523,43	1.699.313,48	2.348.108,95	21.633.623,15	25.035.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	1.400.627,67	1.483.664,66	2.251.155,55	1.716.123,11	1.962.501,44	1.584.809,19	1.420.793,21	1.967.371,38	1.561.631,08	2.237.523,43	1.699.313,48	2.348.108,95	21.633.623,15	25.035.000,00



MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 384

Página 29 de 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA** ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAR/2022 A FEV/2023

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES TOTAL PREVISÃO ESPECIFICAÇÃO (ÚLTIMOS ABR/2022 MAI/2022 AGO/2022 ATUALIZADA MAR/2022 JUN/2022 JUL/2022 SET/2022 OUT/2022 NOV/2022 DEZ/2022 JAN/2023 FEV/2023 12 MESES) BENEDITO JACKSON BALANCIERI LUIZ CARLOS LOPS OLIVER GABRIEL RODRIGES 068.125.238-36 029.235.208-58 336.065.858-29 Prefeito Municipal TC CRC 1SP196655/O-8 Resp. Controle Interno

Município de Balbinos - SP



1 of 5

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 384

Página 30 de 44

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)									
	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS							
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	ATUALIZADA	ATÉ O BIMESTRE							
	(a)	(b)							
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00							
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00							
Ativo	0,00	0,00							
Inativo	0,00	0,00							
Pensionista	0,00	0,00							
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00							
Ativo	0,00	0,00							
Inativo	0,00	0,00							
Pensionista	0,00	0,00							
Receita Patrimonial	0,00	0,00							
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00							
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00							
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00							
Receita de Serviços	0,00	0,00							
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00							
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00							
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00							
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00							
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00							
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00							
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00							
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00							
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00							

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00 0,00		0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00		0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de março de 2023 Ano VI | Edição nº 384 Página 31 de 44

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

2 of 5 PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 1 0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM E	EXERCÍCIOS ANTERIORES			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR					0,00
RESERVA ORÇAMENTÁR	RIA DO RPPS			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR					0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO I	EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			APORTES REALIZADOS	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros Aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro					0,00 0,00 0,00 0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO	EM CAPITALIZAÇÃO)			SALDO ATUAL	
Caixa e Equivalentes de Caixa Investimentos e Aplicações Outros Bens e Direitos					0,00 0,00 0,00
FUN	DO EM REPARTIÇÃO (PLAN	O FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM	REPARTIÇÃO)		PREVISÃO FUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	
RECEITAS CORRENTES (VII) Receita de Contribuições dos Segurados Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Ativo Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receitas Inobiliárias Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receitas Receitas Correntes Compensação Financeira entre os Regimes Demais Receitas Correntes			0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0		0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0



MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 384

Página 32 de 44

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

3 of 5

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R\$ 1
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00 0,00 0,0		0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa Investimentos e Aplicações	00,0 00,0
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)			
Receitas Correntes TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII)	0,00 0,00	0,00 0,00			



MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 384

Página 33 de 44

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

4 of 5

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ 1

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)													
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00													
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00													
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00													
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00													
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00 0,00	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	00,00	0,00	0,00 00,00	00,00	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00													

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0.00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO						
	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	ATUALIZADA	ATÉ O BIMESTRE				
	(a)	(b)				
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00				
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00				
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00				

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 BENEDITO JACKSON BALANCIERI
 LUIZ CARLOS LOPS
 OLIVER GABRIEL RODRIGES

 068.125.238-36
 029.235.208-58
 336.065.858-29

 Prefeito Municipal
 TC CRC 1SP196655/O-8
 Resp. Controle Interno



MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 384

Página 34 de 44

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS** DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

5 of 5

RREO - ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ 1

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.



MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 384

Página 35 de 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Page 1 of 3

	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS PRIMÁRIAS	ATUALIZADA	Jan a Fev/2023
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	25.240.000,00	4.047.422,43
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.082.500,00	100.648,93
IPTU	195.000,00	6.458,75
ISS	203.000,00	38.711,83
ITBI	303.000,00	1.950,00
IRRF	275.000,00	52.315,31
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	106.500,00	1.213,04
Contribuições	160.000,00	14.010,66
Receita Patrimonial	175.700,00	30.332,33
Aplicações Financeiras (II)	145.700,00	30.332,33
Outras Receitas Patrimoniais	30.000,00	0,00
Transferências Correntes	23.794.300,00	3.902.430,51
Cota Parte do FPM	13.458.000,00	2.266.840,86
Cota Parte do ICMS	4.480.000,00	580.700,56
Cota Parte do IPVA	328.000,00	98.732,44
Cota Parte do ITR	88.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	26.400,00	3.137,47
Transferencias do FUNDEB	1.380.000,00	215.131,27
Outras Transferências Correntes	4.033.900,00	737.887,91
Demais Receitas Correntes	27.500,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	27.500,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = I - III - III	25.094.300,00	4.017.090,10
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	60.000,00	0,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	50.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	50.000,00	0,00
Transferências de Capital	10.000,00	0,00
Convênios	10.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = VII - VIII - IX - X - XI - XII	60.000,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = $IV + V + XIII + XIV$	25.154.300,00	4.017.090,10
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = IV + XIII	25.154.300,00	4.017.090,10



MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 384

Página 36 de 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Page 2 of 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

D¢ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			_		PAGOS (b)	LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	24.167.900,00	4.924.173,26	3.332.128,65	2.657.524,99	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	12.013.500,00	1.750.544,98	1.750.544,98	1.605.481,99	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	12.154.400,00	3.173.628,28	1.581.583,67	1.052.043,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	12.154.400,00	3.173.628,28	1.581.583,67	1.052.043,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = XVIII - XIX	24.167.900,00	4.924.173,26	3.332.128,65	2.657.524,99	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	1.661.100,00	89.250,46	87.301,46	81.454,46	0,00	0,00	0,00
Investimentos	1.061.100,00	19.665,62	17.716,62	11.869,62	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	600.000,00	69.584,84	69.584,84	69.584,84	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = XXIII - XXIV - XXV - XXVI - XX	1.061.100,00	19.665,62	17.716,62	11.869,62	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX	25.329.000,00	4.943.838,88	3.349.845,27	2.669.394,61	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = XX + XXVIII + XXIX	25.329.000,00	4.943.838,88	3.349.845,27	2.669.394,61	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = XVIa - XXXIIa - XXXIIb - XXXIIc)							1.347.695,49
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = XVIIa - XXXIIIa - XXXIIIb - XXXIIIc)							1.347.695,49

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMARIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	5.009.401,25
JUROS NOMINAIS	Jan a Fev/2023
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV - XXXVI - XXXVII	1 347 695 49

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL VALOR CORRENTE

Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência

,00



MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 384

Página 37 de 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Page 3 of 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

age 3 of

A	BAIXO DA LINHA	
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL		SALDO
C.E.CCEO DO RESCENIDO NOVIENTE	Em 31/Dez/2022 (a)	Jan a Fev/2023 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	724.973,63	310.480,40
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	155.483,50	165.495,96
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = XXXIX - XL	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = XLIIa - XLIIb		0,00
AJUSTE METODOLÓGICO	Jan	a Fev/2023
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = XLIa - XLIb		414.493,23
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (XLV) = (XI)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)		0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + X	LVIII) +/- (XLXIX)	-414.493,23
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		-414.493,23
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVIS.	ÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	·	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00
N. S. C.		0,00
BENEDITO JACKSON BALANCIERI LUIZ CARI	OS LOPS	IVER GABRIEL RODRIGES
068.125.238-36 029.235.		336.065.858-29
Prefeito Municipal TC CRC 1SP	196655/U-8	Resp. Controle Interno



1 of 1

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 384

Página 38 de 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

De i

		REST	OS A PAGAR PR LIQUIDADOS E					REST	ΓOS A PAGAR N	NÃO PROCESSA	ADOS		Saldo
	~	Insc	ritos				Insc	critos					Total
	PODER / ORGÃO	Exercicios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2022	Pagos	Cancelados	Saldo	Exercicios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2022		Pagos	Cancelados	Saldo	
		(a)	(b)	(c)	(d)	b = (a+b) - (c+d)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	$ \mathbf{k} = (\mathbf{f} + \mathbf{g}) - (\mathbf{i} + \mathbf{j}) $	
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	232.345,92	492.627,71	424.493,23	0,00	300.480,40	0,00		27.622,75	17.622,75	0,00	266.583,77	567.064,17
02	PREFEITURA MUNICIPAL	232.345,92		424.493,23	0,00	300.480,40	0,00		27.622,75	17.622,75	0,00	266.583,77	567.064,17
0201	Chefia do Executivo	0,00	5.674,70	5.674,70	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202	Divisão de Administração	35.788,17	45.635,92	42.115,73	0,00	39.308,36	0,00	12.622,75	12.622,75	2.622,75	0,00	10.000,00	49.308,36
0203	Divisao de Finanças	7.117,60	7.327,52	7.327,52	0,00	7.117,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.117,60
0204	Divisao de Educação Básica	6.092,20	43.703,33	43.703,33	0,00	6.092,20	0,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	6.092,20
0206	Divisão de Merenda Escolar	0,00	5.331,32	5.331,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0207	Divisão de Ensino Médio e Superior	90,00	0,00	0,00	0,00	90,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90,00
0208	Divisao de Cultura	0,00	1.751,82	1.751,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0209	Divisão de Esportes, Lazer e Recreação	63.968,17	32.013,26	32.013,26	0,00	63.968,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.968,17
0210	Fundo Municipal de Saúde	25.558,75	148.655,52	146.086,71	0,00	28.127,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.127,56
0211	Fundo Mun. Dir. Criança e do Adolescente	2.687,98	1.118,15	1.118,15	0,00	2.687,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.687,98
0212	Fundo Municipal de Assistência Social	50.498,37	28.053,01	27.665,01	0,00	50.886,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.886,37
0213	Divisão de Obras e Serviços Municipais	37.418,77	166.867,07	105.309,59	0,00	98.976,25	0,00	256.583,77	0,00	0,00	0,00	256.583,77	355.560,02
0214	Divisão de Agricultura	3.125,91	6.496,09	6.396,09	0,00	3.225,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.225,91
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PREFEITURA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL(III) = (I + II)	232.345,92	492.627,71	424.493,23	0,00	300.480,40	0,00	284.206,52	27.622,75	17.622,75	0,00	266.583,77	567.064,17

BENEDITO JACKSON BALANCIERI 068.125.238-36 Prefeito Municipal LUIZ CARLOS LOPS 029.235.208-58 TC CRC 1SP196655/O-8 OLIVER GABRIEL RODRIGES 336.065.858-29 Resp. Controle Interno



MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 384

Página 39 de 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)

Page 1 of 5

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)						
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV				
1- RECEITA DE IMPOSTOS 1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU 1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI 1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS 1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF 2- RECEITA DE TRANSFERÉNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS 2.1- Cota-Parte FPM 2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B 2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E 2.2- Cota-Parte ICMS 2.3- Cota-Parte IPI-Exportação 2.4- Cota-Parte IPI-Exportação 2.4- Cota-Parte IPVA 2.6- Cota-Parte IPVA 2.6- Cota-Parte IPOF-Ouro 2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais 3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2) 4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1 5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) +	976.000,00 195.000,00 303.000,00 203.000,00 275.000,00 22.563.000,00 16.410.000,00 1.650.000,00 33.000,00 410.000,00 410.000,00 410.000,00 410.000,00 410.000,00 410.000,00 410.000,00 410.000,00 410.000,00 410.000,00 410.000,00 410.000,00 410.000,00 410.000 410.000,00 410.000,00 410.000,00 410.000,00 410.000,00 410.000,00 410.000,00 410.000,00	99.435,89 6.458,75 1.950,00 38,711,83 52,315,31 3.686,764,23 2.833,551,01 2.833,551,01 2.833,551,01 0.00 725,875,64 3.921,84 0.00 123,415,74 0.00 0.00 3.786,200,12 737,352,90 209,197,18				

FUNDEB						
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				
	(a)	JAN A FEV				
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	1.382.000,00	216.023,16				
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.382.000,00	216.023,16				
6.1.1- Principal	1.380.000,00	215.131,27				
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	2.000,00	891,89				
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00				
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00				
6.2.1- Principal	0,00	0,00				
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00				
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00				
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00				
6.3.1- Principal	0,00	0,00				
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00				
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00				
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00				
6.4.1- Principal	0,00	0,00				
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00				
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00				
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-2.802.600,00	-522.221,63				



MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 384

Página 40 de 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Page 2 of 5

18,00

RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)

18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício

.

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	216.023,16

,					
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	1.382.000,00	205.840,52	177.128,52	156.988,46	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	927.000,00	163.749,52	163.749,52	149.817,46	0,00
10.1.1- Educação Infantil	242.000,00	43.940,99	43.940,99	39.943,57	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	640.000,00	119.808,53	119.808,53	109.873,89	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	455.000,00	42.091,00	13.379,00	7.171,00	0,00
10.2.1- Educação Infantil	200.000,00	11.591,00	3.831,00	2.279,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	245.000,00	27.881,00	8.869,00	4.601,00	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	10.000,00	2.619,00	679,00	291,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,0	00,00		
INDICADORES DO FUNDEB							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	NSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)		
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	205.840,52	177.128,52	156.988,46	0,00			
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	205.840,52	177.128,52	156.988,46	0,00	0,00		
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00			
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00			
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	163.749,52	163.749,52	149.817,46	0,00			
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT AP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT AP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICAD	DEDU	GIDERADO APÓS ÇÕES (k)	% APLICADO10 (l)		
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	151.216,2		749,52	163.749,52	75,80		
16- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,0	0	0,00	0,00	0,00		
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,0	0	0,00	0,00	0,00		
INDICADOR - Art.25, § 3° - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMIT.	VALOR NÃO APLICA		O APLICADO	% NÃO APLICADO		

21.602,32

38.894.64



MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 384

Página 41 de 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Page 3 of 5

RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS I

INDICADOR - Art.25, § 3° - Lei n° 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (q)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (r)	Quadrimestre	Valor Aplicado té o 1º Quadrimestre ue Intregará o Limite Constitucional (t)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (u)	Valor Não Aplicado (v)		
 Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB 19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR) 	0,0 0,0 0,0	0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00		
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO I	OO ENSINO – MDE - C	USTEADAS COM RECEI	TA DE IMPOSTOS (EX	CETO FUNDEB)				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADA JAN A FEV (e)	S DESPESAS PAG JAN A FEV (f)	RESTO	CRITAS EM OS A PAGAR ROCESSADOS (g)		
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOS 20.1 - Educação Infantil 20.2 - Ensino Fundamental 20.3 - Educação de Jovens e Adultos 20.4 - Educação Especial 20.5 - Administração Geral 20.6 - Transporte (Escolar) 20.7 - Outras		355.911,25 172.762,77 183.148,48 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	130.125,- 140.326,- 0,0 0,0 0,0,0	42 105 48 119 00 00 00 00	.715,37 .057,57 .657,80 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0		
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO EN	SINO – MDE - CUSTE	ADAS COM RECEITA DE	IMPOSTOS E COM RE	CURSOS DO FUND	EB			
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADA JAN A FEV (e)	S DESPESAS PAG JAN A FEV (f)	RESTO	CRITAS EM OS A PAGAR ROCESSADOS (g)		
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOS 21.1- Educação Infantil 21.1.1- Creche 21.1.2- Pré-Escola 21.2- Ensino Fundamental	FOS E 2.299.000,00 2.299.000,00 1.149.500,00 1.149.500,00 1.955.500,00	456.589,52 456.589,52 228.294,76 228.294,76 333.457,01	355.794,8 177.897,4	82 294 41 147 41 147	.560,28 .560,28 .280,14 .280,14 .423,69	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00		
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍ	NIMO CONSTITUCION	NAL			VALOR			
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e) 23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4) 24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q) 25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x) 26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS 4 27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L 28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27))								

Município de Balbinos - SP



MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 384

Página 42 de 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Page 4 of 5

RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)

33.1- Despesas Correntes

R\$ 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5			VALC	DR EXIGIDO (x)	VALOF	R APLICADO (w)	% APLICADO (y)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS				946.550,03		986.202,48	26,05
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITES	SALDO INIC	IAL RP LIQU		RP PAGOS (ab)	RP	CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE 30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos 30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos 30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)			71.913,13 71.913,13 0,00 0,00	58.703,3 58.703,3 0,0 0,0	3	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	13.209,80 13.209,80 0,00 0,00
OUTRAS INFOR	MAÇÕES PARA	CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINC	,		PR	EVISÃO ATUALIZA (a)	DA		REALIZADAS mestre (b)
31.1 TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO 31.1.1 RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIR/ 31.1.1 Salário-Educação 31.1.2 PDDE 31.1.3 PNAE 31.1.4 PNATE 31.1.5 Outras Transferências do FNDE 31.2 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS 31.3 RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO 31.4 RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO 31.5 OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	A.			:	470.850,00 355.850,00 231.000,00 2.500,00 112.000,00 6.500,00 3.850,00 0,00 0,00 0,00		51.190,85 41.057,07 35.789,73 156,83 4.618,30 84,56 407,65 10.133,78 0.00 0.00
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMI JAN A I		DESPESAS LIQUIDA JAN A FEV (e)	DAS	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO 32.1- Educação Infantil 32.2- Ensino Fundamental 32.3- Ensino Médio 32.4- Ensino Superior 32.5- Ensino Profissional 32.6- Educação de Jovens e Adultos 32.7- Educação Especial 32.8- Outras	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0		0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0		0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMI JAN A I (d)		DESPESAS LIQUIDA JAN A FEV (e)	DAS	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	4.470.000,00		651.464,16	529.7	26,64	416.655,75	0,00

4.147.000,00

645.558,88

523.821,36

410.750,47

0,00



MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Resp. Controle Interno

Quinta-feira, 30 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 384

Página 43 de 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

					Page 5 of 5
RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)					R\$ 1
33.1.1- Pessoal Ativo	2.357.000,00	346.657,46	346.657,46	314.573,21	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	1.790.000,00	298.901,42	177.163,90	96.177,26	0,00
33.2- Despesas de Capital	323.000,00	5.905,28	5.905,28	5.905,28	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	323.000,00	5.905,28	5.905,28	5.905,28	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCIL	IAÇÃO BANCÁRIA	I	FUNDEB	SALÁRIO EDU	JCAÇÃO
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			0,00		107.184,91
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)			216.023,16		35.789,73
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)			156.988,46		1.760,00
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE			59.034,70		141.214,64
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00		0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00		0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)			59.034,70		141.214,64
BENEDITO JACKSON BALANCIERI	LUIZ CARLOS LOPS		OLIVER GABRIEL R	ODDICES	
068.125.238-36	029,235,208-58		336.065.858-2		
000.123.230=30	029.233.200-30		330.003.636-2	2.7	

Prefeito Municipal

TC CRC 1SP196655/O-8

¹⁾ Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.

¹⁾ Cs Vainteen imminations assessed control responder a development enhancement. On specifical enhancement of the exercicio.

3) Aut. 25, 487. de 14.113/2020. "Até 10% (dez por cento) dos recursos recipios à conta dos Fundamente subsequente, mediante abertura de crédito aficional." (de 20 por cento) inediatamente subsequente, mediante abertura de crédito aficional." (de 20 por cento) inediatamente subsequente, mediante abertura de crédito aficional." (de 20 por cento) inediatamente subsequente, mediante abertura de crédito aficional." (de 20 por cento) inediatamente subsequente, mediante abertura de crédito aficional." (de 20 por cento) inediatamente subsequente, mediante abertura de crédito aficional."

⁴⁾ Os valores referentes à parcela dos Restocios a Pagar inscritos sem disponibilidade en Erone Successor a Pagar inscritos sem disponibilidade en Erone Successor a Pagar inscritos sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na linha 18, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes O Jungar de Jungar

 ⁸⁾ Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
 9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

¹⁰⁾ Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%



MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 384

Página 44 de 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1°, inciso I)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV	SALDO NÃO EXECUTADO
	(d)	(e)	(f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	1.661.100,00	89.250,46	1.571.849,54
Investimentos	1.061.100,00	19.665,62	1.041.434,38
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	600.000,00	69.584,84	530.415,16
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	1.661.100,00	89.250,46	1.571.849,54
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	1.661.100,00 <(d - a)>	89.250,46 <(e - b)>	1.571.849,54 <(f - c)>

BENEDITO JACKSON BALANCIERI	LUIZ CARLOS LOPS	OLIVER GABRIEL RODRIGES
068.125.238-36	029.235.208-58	336.065.858-29
Prefeito Municipal	TC CRC 1SP196655/O-8	Resp. Controle Interno

Notas:

1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas executadas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas executadas executadas exido segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.